



LEI Nº 3.242, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a fazer Doação de um terreno urbano à empresa Marcenaria Nossa Senhora Aparecida de Três Pontas Ltda., a título de incentivo comercial e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, a área de 1522m², de parte da área pública 3, situada no bairro Jardim Paraíso e registrada sob a matrícula 22872 do Cartório de Registro de Imóveis,

Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a fazer a doação da área descrita no artigo 1º à empresa Marcenaria Nossa Senhora Aparecida de Três Pontas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.529.394/0001-81, localizada na Avenida Nossa Senhora da Ajuda, 1322, bairro Ponte Alta, nesta cidade.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel, constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta lei.

Art. 3º O imóvel a ser doado pelo Município destina-se a instalação da empresa donatária e início das atividades comerciais.

Art. 4º São encargos da donatária:

- I – Ampliação de suas instalações;
- II - Proporcionar a geração de 10 (dez) novos empregos diretos, com possibilidade de crescimento significativo, a curto e médio prazo;
- III – Iniciar as obras de construção para ampliação de suas atividades, no prazo máximo de 06 (seis) meses.
- IV – Realizar o faturamento de sua empresa no município de Três Pontas;
- V – cumprir o disposto na Lei nº 3.154, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 5º O terreno doado reverterá, sem ônus, ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da promulgação desta Lei, a donatária não houver atendido aos encargos previstos no artigo anterior.

§1º A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da donatária dentro do prazo de 20 (vinte) anos, a contar da promulgação desta Lei.

§2º A donatária não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do terreno doado, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.

§ 3º A transferência do Imóvel, objeto desta Lei à empresa Donatária, através de Escritura Pública de Doação, em momento algum eximirá dos encargos constantes da presente Lei.



Art. 6.º A donatária não poderá, a qualquer título, proceder a nenhuma alteração contratual, bem como inclusão ou exclusão de sócios sem a prévia comunicação e anuência do doador, sujeitando-se, em caso de descumprimento, a imediata revogação da presente doação.

Art. 7.º Transcorrido o prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da promulgação desta Lei, e tendo a donatária atendido a todas as disposições dela constante, cessarão as restrições previstas nos artigos anteriores.

Art. 8.º Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 9.º O inteiro teor da presente lei será transcrito na escritura pública de doação a ser lavrada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação desta lei, correndo todas as despesas por conta exclusiva da Donatária.

Art. 10.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 16 de dezembro de 2011.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
PREFEITA MUNICIPAL

ANA FLÁVIA PENIDO
PROCURADORA-GERAL

PAULO VITOR DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO